



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 73/2020

OBJETO: Requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP referente ao projeto para ampliação do pátio de Perequê (ZPG), no município de Cubatão/SP - CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA PAULISTA S/A - RMP

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.085752/2020-21

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DAP: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento de Declaração de Utilidade Pública (DUP), referente ao projeto para ampliação do pátio de Perequê (ZPG), no município de Cubatão/SP, apresentado pela Concessionária Rumo Malha Paulista S.A. - RMP.

2. DOS FATOS

2.1. Em 17.08.2020, a Rumo Malha Paulista S.A. - RMP protocolou a Carta nº 0853/GREG/2020 (3942463) requerendo a emissão de Declaração de Utilidade Pública - DUP para a obra de ampliação do pátio de Perequê (ZPG), no município de Cubatão/SP. Por meio da referida carta, foi remetida a documentação para fins de exame e deliberação do pleito por esta ANTT.

2.2. Em 08.10.2020, foi proferida a Nota Técnica SEI nº 3932/2020/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (3965191) pela Gerência de Projetos Ferroviários-GEPEF, contendo a análise do requerimento com base no que dispõem a Resolução ANTT nº 5.819/2018 e o Comunicado SUFER nº 2/2018.

2.3. Em 09.10.2020, a Superintendência de Transporte Ferroviário-SUFER emitiu a declaração de aceite do projeto referente a obra em questão, por meio da Decisão COETI 4234512.

2.4. Ato contínuo, foi elaborado o Relatório à Diretoria SEI nº 623/2020 (4234627), de 09.10.2020, concluindo que a documentação apresentada pela Concessionária atende aos aspectos técnicos e se mostra adequada à apreciação do pleito pela Diretoria Colegiada da ANTT e à emissão da DUP.

2.5. Os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em Reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. De acordo com o Art. 24, Inciso XIX, da Lei n.º 10.233, de 05.06.2001, cabe à ANTT declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.

3.2. Desta forma, a ANTT editou a Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, estabelecendo procedimentos gerais para o requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido no art. 13 que caberá a Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

3.3. Nesse sentido, a SUFER publicou o Comunicado nº 2/2018 contendo as disposições regulamentares específicas necessárias ao detalhamento do requerimento de DUP referente aos projetos e investimentos no âmbito das concessões ferroviárias reguladas pela ANTT.

3.4. Conforme destacado na Nota Técnica nº 3932 (3965191), a análise da adequação formal, de que trata o art. 7º do Comunicado SUFER n. 02/2018, se constitui estritamente de análise da apresentação documental à luz do que solicita a Resolução ANTT nº 5.819/2018, não entrando no mérito do conteúdo dos documentos, e portanto, corresponde a um checklist das informações apresentadas pela Concessionária. Para o caso em tela, de acordo com a referida nota técnica, a "análise da adequação formal concluiu que a documentação atende aos requisitos da legislação, exceto no que tange ao documento de aceitação, pela ANTT, do Anteprojeto ou Projeto Executivo da respectiva obra."

3.5. Quanto ao documento de aceitação, o Superintendente da SUFER emitiu a declaração de aceite do referido projeto (4234512) após verificados os requisitos técnicos, para fins de instrução deste processo administrativo e viabilização da apreciação pela Diretoria Colegiada acerca da

emissão da DUP, nos termos da Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018.

3.6. Verificada a adequação formal do requerimento de DUP, a área técnica passou à análise que deve ser feita nos moldes do artigo 8º do Comunicado SUFER nº 2/2018, *verbis*:

Art. 8º A análise deve concluir pela adequação ou pela inadequação da solicitação de DUP aos dispositivos da Resolução ANTT nº 5.819/2018.

I - a análise concluirá pela adequação quando:

- a) adequação formal da solicitação tiver sido atendida, pelo envio da documentação prevista no art. 4º da Resolução ANTT nº 5.819/2018;*
- b) o projeto for encaminhado para aceite, na forma do art. 3º da Resolução ANTT nº 5.819/2018;*
- c) os documentos do projeto, especialmente o memorial descritivo, indicarem o atendimento aos artigos 5º, 6º e 7º da Resolução ANTT nº 5.819/2018, no que for aplicável;*
- d) o projeto da DUP observar as normas e diretrizes técnicas de dimensionamento aplicáveis, justificando-se eventuais inaplicabilidades; e*
- e) a concessionária estiver adimplente com as suas obrigações contratuais ou o projeto se reverta de inequívoco interesse público.*

II - a análise concluirá pela inadequação quando, eventualmente:

- a) os documentos do projeto, especialmente o memorial descritivo, não indicarem o atendimento aos artigos 5º, 6º e 7º da Resolução ANTT nº 5.819/2018, no que for aplicável; e*
- b) quando a concessionária estiver inadimplente com as suas obrigações contratuais, e o projeto não se reverta de inequívoco interesse público.*

3.7. Com isso, a análise realizada à luz do art.8º do Comunicado SUFER 2/2018, consubstanciada na Nota Técnica - ANTT 3932 (SEB965191), concluiu que a documentação apresentada pela Concessionária RMP atende aos aspectos técnicos previstos e é adequada ao tipo e condições da declaração pretendida, sendo suficiente à análise dos aspectos regulatórios, bem como ao cadastramento da interferência com a ferrovia.

3.8. Diante dessa análise, a SUFER consignou no Relatório à Diretoria n.623 4234627) que o mérito da documentação apresentada pela Concessionária, complementada com o termo de aceitação do projeto expedido pela superintendência, atende aos aspectos técnicos de análise e mostra-se adequada à apreciação do pleito pela Diretoria Colegiada da ANTT e à emissão da DUP, ressaltando ainda que:

(...)a aceitação do projeto não dispensa a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certidões que se fizerem necessárias, no que couber e conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

3.9. Segundo se observa, foi dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, visto que o caso se amolda aos termos do Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (Parecer Referencial 2058481) sobre a Declaração de Utilidade Pública, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas. Vale mencionar que o aludido Parecer referencial é considerado aplicável no âmbito das concessões ferroviárias, conforme asseverado no item 8 do Parecer nº 00105/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (041926), exarado nos autos do processo nº 50500.431192/2019-58, o qual tratou de DUP necessária à implantação da Ferrovia de Integração Centro Oeste - FICO requerida pela Concessionária VALEC S.A.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando a manifestação técnica contida nos autos, proponho ao Colegiado que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação de área destinada à ampliação do pátio de Perequê (ZPG), no município de Cubatão/SP, integrante da malha ferroviária delegada por Contrato de Concessão à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP.

Brasília, 16 de novembro de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**, Diretor, em 16/11/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4347640** e o código CRC **8D4CB351**.